

Proc. 207-44

1944

CJT-542-44

ALL/CB

Ineável o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Nacional de Borracha, com fundamento na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, que, mantendo a de primeira instância, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Alirio Franco Mendonça contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não se reveste de amparo legal, eis que não ocorre a hipótese prevista na letra b, do invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal constas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1944

a) Oscar Sáraiva Presidente

a) Oscar Mota Relator

a) Baptista Blittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 29/9/44